

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 17/2026

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Município de Apiaí/SP

Impugnante: Fábio Vinicius de Oliveira

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O Impugnante é parte legítima para impugnar o presente Edital, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que qualquer cidadão ou interessado pode questionar irregularidades no procedimento licitatório.

A presente impugnação é **tempestiva**, sendo apresentada dentro do prazo legal e regulamentar previsto no Edital e na legislação de regência.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital tem por objeto a **Contratação Integrada para execução de serviços de engenharia** destinados à execução de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, no Município de Apiaí/SP, com fundamento nos **arts. 45 e 46 da Lei nº 14.133/2021**.

III – DOS VÍCIOS INSANÁVEIS QUE MACULAM O EDITAL

1. DA ADOÇÃO FORMAL DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM CONTEÚDO MATERIAL DE EMPREITADA TRADICIONAL

O Edital afirma adotar o **regime de contratação integrada**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a análise conjunta do Edital, do Termo de Referência e do chamado “anteprojeto” revela **grave contradição estrutural**.

O Município:

- **Define previamente soluções construtivas rígidas**, tais como:
 - tipo obrigatório de fundação (brocas armadas in loco);
 - profundidade mínima de estacas;
 - seções fixas de vigas;
 - diâmetros mínimos de armaduras;

- fck mínimo do concreto;
- tipo específico de blocos;
- método construtivo imutável;
- Determina expressamente que as **“informações construtivas apresentadas no anteprojeto ficam estabelecidas como fixas e irreajustáveis”**;
- Proíbe alterações estruturais relevantes pela contratada.

Tais imposições **retiram por completo a liberdade técnica do contratado**, elemento **essencial e indispensável** à contratação integrada.

Violação direta:

- Art. 46, §1º e §3º da Lei nº 14.133/2021

Consequência jurídica:

O regime adotado torna-se **materialmente incompatível com a contratação integrada**, configurando **empreitada tradicional disfarçada**, o que enseja **nulidade do edital**.

Trata-se de vício insanável, pois atinge o núcleo do regime de execução escolhido, não sendo passível de correção por esclarecimento ou diligência.

2. DA INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DO ANTEPROJETO PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O documento denominado “anteprojeto” **não atende aos requisitos mínimos legais** para fundamentar uma contratação integrada.

Constata-se que:

- Não foram apresentados **estudos técnicos prévios completos**, especialmente:
 - estudos geotécnicos efetivos (SPT);
 - avaliação comparativa de soluções técnicas;
 - análise técnica de riscos construtivos;
- A Administração **transferiu ao contratado** a responsabilidade por estudos que deveriam **fundamentar a decisão administrativa** de adotar a contratação integrada;
- Não há demonstração de que o Município avaliou, previamente, **vantajosidade, riscos e impactos econômicos** do modelo adotado.

Violação direta:

- Art. 6º, XXIV
- Art. 18, §1º, III
- Art. 46 da Lei nº 14.133/2021

Consequência jurídica:

A ausência de anteprojeto tecnicamente suficiente **invalida a fase preparatória da licitação**, comprometendo todo o certame.

Vício insanável, pois decorre de deficiência estrutural da fase de planejamento.

3. DA MATRIZ DE RISCOS MERAMENTE FORMAL E MATERIALMENTE INEFICAZ

Embora o Edital mencione a existência de matriz de riscos, sua análise demonstra que:

- Não há **alocação objetiva, clara e mensurável dos riscos**;
- Riscos previsíveis e ordinários (solo, licenciamento, interferências urbanas) são transferidos integralmente ao contratado **sem base técnica ou econômica**;
- Não há correlação entre riscos assumidos e **formação do preço estimado**.

Violação direta:

- Art. 22, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021

Consequência jurídica:

Matriz de riscos genérica equivale à **inexistência de matriz de riscos**, sobretudo em contratação integrada.

Vício insanável, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

4. DAS CONTRADIÇÕES TÉCNICAS INTERNAS E INSEGURANÇA JURÍDICA

Os documentos do certame apresentam **contradições técnicas relevantes**, tais como:

- Divergência quanto ao tipo de alvenaria (bloco cerâmico × bloco de concreto);
- Definições estruturais incompatíveis entre anteprojeto, termo de referência e memorial;
- Imposição de soluções técnicas sem respaldo em estudos específicos do local.

Essas inconsistências:

- Comprometem a **formação adequada das propostas**;
- Violam o princípio da **segurança jurídica**;
- Afetam a **isonomia entre licitantes**.

Violação direta:

- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021

Vício insanável, pois interfere na essência do julgamento das propostas.

5. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

As exigências técnicas e de qualificação:

- Estabelecem **métodos construtivos específicos e engessados**;
- Fixam itens de maior relevância excessivamente detalhados;
- Reduzem artificialmente o universo de potenciais licitantes.

Violação direta:

- Art. 5º (isonomia e competitividade)
- Art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021

Vício insanável, pois decorre da própria estrutura do edital.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Os vícios apontados:

- Não são meramente formais;
- Não decorrem de erro material isolado;
- Afetam o **regime de execução**, a **fase preparatória**, o **anteprojeto**, a **matriz de riscos** e a **competitividade**.

Portanto, não são passíveis de correção por esclarecimentos, diligências ou simples retificação parcial, impondo-se a **anulação do edital ou sua reformulação integral**, com reabertura de prazos.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e provimento da presente impugnação;**
2. **A anulação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, diante dos vícios insanáveis apontados;
OU, subsidiariamente
3. **A retificação integral do Edital**, com:
 - redefinição do regime de execução (ou adequação real à contratação integrada);
 - elaboração de anteprojeto tecnicamente válido;
 - reconstrução da matriz de riscos;
 - reabertura de todos os prazos legais;
4. A suspensão do certame até decisão definitiva.

VI – DO ENCERRAMENTO

A manutenção do certame nos moldes atuais expõe a Administração a **alto risco de nulidade futura**, responsabilização dos agentes públicos e questionamentos pelos órgãos de controle externo.

Termos em que,
Pede deferimento.